



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.670, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Altera o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que define a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, a partir da competência de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras Providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.475, de 22 de março de 2017, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.210, de 21 de outubro de 2015, que aprova a forma de financiamento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada.



RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º e incluídos os §§ 1º, 2º e 3º da Resolução SES/MG nº 4.972, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O incentivo financeiro referente aos Centros Estaduais de Atenção Especializada deverá ser utilizado pela unidade gestora para custeio das ações previstas na carteira de serviços conforme descrito na Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015.

§1º Excepcionalmente, o incentivo financeiro poderá ser recepcionado e classificado no orçamento municipal conforme necessidade local, desde que a solicitação seja previamente aprovada pela Coordenação Estadual de Atenção Especializada e pela Unidade Regional de Saúde da SES/MG.

§2º A exceção prevista no §1º deste artigo não poderá prejudicar a oferta dos serviços assistenciais previstos na carteira de serviços conforme descrito na Resolução SES/MG nº 4.971, de 21 de outubro de 2015 e pactuados com a SES/MG.” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE